

GPRO: 121.201/2025

Assunto: Pedido de Esclarecimentos CE 012-2025

Objeto: Contratação da prestação de serviço de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura, Estrutural, Instalações Eletroeletrônicas, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Mecânicas, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), Orçamento para construção do Hospital Municipal de Jacareí - HMJ.

Encaminhamos o expediente, para análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Ltda.

A empresa GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Ltda apresentou seu pedido tempestivamente e alega, que:

01-) "A GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.207.445/0001-35, vem, respeitosamente, apresentar impugnação ao certame em epígrafe, pelos fundamentos e razões a seguir expostos. DA IMPUGNAÇÃO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO Ao analisar o quadro de critérios técnicos de avaliação constante do edital, verifica-se que foram indicados apenas os pesos atribuídos a cada item a ser pontuado, sem, contudo, haver a definição da pontuação máxima correspondente a cada critério. Ademais, não há a indicação da quantidade máxima de atestados que poderão ser apresentados especificamente para os itens "C", relativos à equipe técnica. Tal omissão compromete a objetividade do julgamento, uma vez que a ausência de parâmetros claros e previamente definidos torna o quadro de avaliação genérico e excessivamente subjetivo, permitindo interpretações discricionárias por parte da Comissão de Licitação. Essa situação afronta diretamente os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo, que devem nortear todo o procedimento licitatório. A falta de critérios objetivos e mensuráveis impossibilita que os licitantes tenham pleno conhecimento das regras de pontuação, prejudicando a elaboração das propostas técnicas em igualdade de condições, além de fragilizar a segurança jurídica do certame. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 37,

estabelece que o julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá observar critérios previamente definidos no edital, dispondo que: I – a capacitação e a experiência do licitante devem ser verificadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços anteriormente realizados; II – a atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa deve ocorrer de acordo com orientações e limites expressamente definidos no edital, considerando, entre outros aspectos, a qualificação das equipes técnicas. Dessa forma, resta evidente que o edital, ao não estabelecer a pontuação máxima por item nem o quantitativo máximo de atestados admitidos para avaliação da equipe técnica, viola o disposto na legislação vigente, bem como os princípios que regem as licitações públicas. Diante do exposto, requer-se a procedência da presente impugnação, com a consequente retificação do edital, a fim de que sejam definidos de forma clara, objetiva e mensurável: • a pontuação máxima atribuível a cada item do quadro de avaliação técnica; • a quantidade máxima de atestados a serem considerados para os itens referentes à equipe técnica, garantindo a isonomia, a transparência e o julgamento objetivo do certame.”

Assinado digitalmente por RENATA NORTHRUP COSTA MANSO
SALOMAO DO NASCIMENTO:17022761809
NDI: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipia, CN=RENATA NORTHRUP COSTA MANSO SALOMAO DO NASCIMENTO:17022761809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.02 14:12:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RENATA NORTHRUP COSTA
MANSO SALOMAO DO
NASCIMENTO:17022761809

Renata Northrup Costa Manso Salomão do Nascimento
Agente de Contratação



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2025

Objeto: Contratação da prestação de serviço de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura, Estrutural, Instalações Eletroeletrônicas, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Mecânicas, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), Orçamento para construção do Hospital Municipal de Jacareí - HMJ.

Em resposta ao questionamento da empresa GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA, seguem os itens analisados:

1. “A GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.207.445/0001-35, vem, respeitosamente, apresentar impugnação ao certame em epígrafe, pelos fundamentos e razões a seguir expostos. DA IMPUGNAÇÃO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO Ao analisar o quadro de critérios técnicos de avaliação constante do edital, verifica-se que foram indicados apenas os pesos atribuídos a cada item a ser pontuado, sem, contudo, haver a definição da pontuação máxima correspondente a cada critério. Ademais, não há a indicação da quantidade máxima de atestados que poderão ser apresentados especificamente para os itens “C”, relativos à equipe técnica. Tal omissão compromete a objetividade do julgamento, uma vez que a ausência de parâmetros claros e previamente definidos torna o quadro de avaliação genérico e excessivamente subjetivo, permitindo interpretações discricionárias por parte da Comissão de Licitação. Essa situação afronta diretamente os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo, que devem nortear todo o procedimento licitatório. A falta de critérios objetivos e mensuráveis impossibilita que os licitantes tenham pleno conhecimento das regras de pontuação, prejudicando a elaboração das propostas técnicas em igualdade de condições, além de fragilizar a segurança jurídica do certame. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 37, estabelece que o julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá observar critérios previamente definidos no edital, dispondo que: I – a capacitação e a experiência do licitante devem ser verificadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços anteriormente realizados; II – a atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa deve ocorrer de acordo com orientações e limites expressamente definidos no edital, considerando, entre outros aspectos, a qualificação das equipes técnicas. Dessa forma, resta evidente que o edital, ao não estabelecer a pontuação máxima por item nem o quantitativo máximo de atestados admitidos para avaliação da equipe técnica, viola o disposto na legislação vigente, bem como os princípios que regem as licitações públicas. Diante do exposto, requer-se a procedência da presente impugnação, com a consequente retificação do edital, a fim de que sejam definidos de forma clara, objetiva e mensurável: • a pontuação máxima atribuível a cada item do quadro de avaliação técnica; • a quantidade máxima de atestados a serem considerados para os itens referentes à equipe técnica, garantindo a isonomia, a transparência e o julgamento objetivo do certame.”

R: A presente impugnação do edital não deve prosperar, tendo em vista que o edital prevê tais questionamentos em seu texto:

- a pontuação máxima está prevista no item 11.20.1 do Termo de Referência que corresponderá a soma dos pesos; estes, por sua vez, referem-se ao total de pontos atribuídos à avaliação técnica. São 100 pontos no total, o peso refere-se à porcentagem do total. Ex. 0,08 = 8 pontos; 0,20 = 20 pontos; todos somados correspondem a 100 pontos (NT = A+B+C);

- a análise de cada item observa o disposto nos itens 11.26 ao 11.30 em termos de como serão consideradas as informações requisitadas no item 11.20 – Critérios de Avaliação Técnica;

- quanto à avaliação da equipe técnica, esta ocorrerá de acordo com os itens 11.29 e 11.30 do Termo de Referência, ou seja, em anos e não quantidade. Considerar-se-á a experiência técnica para fins de comprovação de tempo.

Jacareí, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA CIAPINA
ROLDAO:
10881747874

Assinado digitalmente por CLAUDIA
CIAPINA ROLDAO:10881747874
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Data: 2026.02.02 15:31:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CLÁUDIA CIAPINA ROLDÃO

Secretária Adjunta de Planejamento Urbano



PARECER Nº 022/CSP/PGM/2026

Expediente GPRO nº 121201/2025

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. TÉCNICA E
PREÇO. ATRIBUIÇÃO DE NOTAS
DEFINIDAS NO EDITAL. REJEIÇÃO DA
IMPUGNAÇÃO.**

Trata-se de Impugnação ao Edital oferecida por GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Ltda nos autos da Concorrência Eletrônica nº 12/2025, que tem por objeto a contratação da prestação de serviço de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura, Estrutural, Instalações Eletroeletrônicas, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Mecânicas, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), Orçamento para construção do Hospital Municipal de Jacareí - HMJ.

Alega a impugnante, em síntese, que no quadro de critérios técnicos de avaliação constante do edital, foram indicados apenas os pesos atribuídos a cada item a ser pontuado, sem, contudo, haver a definição da pontuação máxima correspondente a cada critério. Ademais, não há a indicação da quantidade máxima de atestados que poderão ser apresentados especificamente para os itens "C", relativos à equipe técnica, comprometendo a objetividade do julgamento. Pleiteia a retificação do instrumento convocatório quanto a esses aspectos.

É, em síntese, o impugnado.

De rigor a rejeição da impugnação.



Com efeito, estabelece o edital:

11.20. Critérios de Avaliação Técnica

11.20.1. A Proposta Técnica será avaliada conforme os critérios e subcritérios descritos na tabela a seguir, totalizando **100 (cem) pontos**.

11.20.3. A nota técnica (NT) será a soma das pontuações obtidas pela licitante em todos os critérios, limitada ao máximo de **100 (cem) pontos**.

11.21. Quanto ao conhecimento do Problema, serão considerados: A1 - avaliação de aspectos físicos, topográficos, de acessibilidade; A2 - reconhecimento de limitações legais, ambientais e técnicas; A3 - solução de problemas apontados e adequação ao objeto proposto.

11.22. Quanto à Metodologia e Plano de Trabalho: B1 - método adotado para execução do objeto; B2 - estrutura do plano de trabalho e adequação ao objeto; B3 - estrutura apresentada para a execução do objeto; B4 - análise do cronograma proposto.

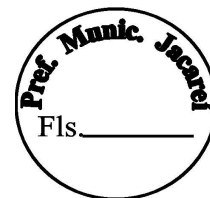
11.23. Quanto à equipe técnica: serão analisados os tempos de experiência de cada um na área proposta e título de qualificação quando houver.

11.24. As Notas Parciais referentes aos Itens de Avaliação serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios de qualificação no julgamento dos documentos e informações apresentados na Proposta Técnica da licitante:

Nota Parcial = 0 (zero): nesta pontuação serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a licitante: (i) não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas; (ii) apresentou



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou (iii) apresentou os conhecimentos necessários, mas em desacordo com as condições estabelecidas nos subitens 11.3 a 11.29 desse Termo de Referência.

Nota Parcial = 20 (vinte): serão enquadrados nesta pontuação os itens de avaliação para os quais a licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas nos subitens 11.3 a 11.29 desse Termo de Referência, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da licitante não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da PMJ quanto à qualidade dos serviços que a licitante se propõe a prestar.

Nota Parcial = 40 (quarenta): serão enquadrados nesta pontuação os itens de avaliação para os quais a licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com os subitens 11.3 a 11.29 desse Termo de Referência, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de propiciar um aperfeiçoamento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas e dos trechos que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas no Termo de Referência, para a execução dos serviços objeto da licitação; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas exigidas.

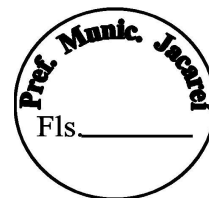
Nota Parcial = 60 (sessenta): serão enquadrados nesta pontuação os itens de avaliação para os quais a licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas nos subitens 11.3 a 11.29 desse Termo de Referência, mostrando, no entanto, um conhecimento mais aprofundado do problema, dos trechos envolvidos, dos respectivos projetos de engenharia e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Termo de Referência, podendo colaborar para melhorias nos serviços a serem prestados, esperado pela PMJ.

Nota Parcial = 80 (oitenta): serão enquadrados nesta pontuação os itens de avaliação para os quais a licitante apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela PMJ e em conformidade com as condições estabelecidas nos subitens 11.3 a 11.29 desse Termo de Referência, mostrando um conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os serviços, com proposições de modificações de metodologia de atuação, de apresentação de resultados e de formas de organização que indiquem claramente ao PMJ uma substancial melhoria de qualidade nos serviços a serem executados, em relação às expectativas iniciais da PMJ.

Nota Parcial = 100 (cem): serão enquadrados nesta pontuação os itens de avaliação para os



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



quais a licitante apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas, e em conformidade com as condições estabelecidas nos subitens 11.3 a 11.29 desse Termo de Referência, evidenciando, no entanto, além de conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com serviços, de atendimento a condicionantes oriundas da sua execução, mesmo que não explícitas no Termo de Referência, proposições de inovações, de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, tanto no campo prático como no de conhecimentos teóricos, para execução dos serviços objeto desta licitação, com proposições que assegurem ao PMJ estar sendo oferecido um serviço superior às expectativas iniciais da PMJ.

11.28. Experiência da Equipe Técnica (C)

As notas parciais referentes à Equipe Técnica serão atribuídas independentemente, para o Coordenador Geral e para os demais profissionais técnicos, de acordo com os critérios detalhados nos itens a seguir.

Serão considerados para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestados.

Neste item deverão ser apresentados:

A licitante deverá tabular os dados de acordo com o modelo de quadro resumo apresentado a seguir, devendo estar datado e assinado por representante legal:

Modelo de quadro resumo - experiência da equipe técnica

EMPRESA	ATIVIDADE	ATESTADOS DA PÁGINA ____A____ DA PROPOSTA	CAT (NÚMERO)	PERÍODO DE DIAMÊSIANO A DIAMÊSIANO	Tempo total em anos/meses/dias

11.29. A pontuação do "Curriculum Vitae" da equipe técnica será considerada da seguinte forma, comprovada através dos atestados apresentados, entendendo se como:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO	PONTUAÇÃO
SUPERIOR A 05 ANOS	100
SUPERIOR A 04 ATÉ 05 ANOS	80
SUPERIOR A 03 ATÉ 04 ANOS	40



ATÉ 03 ANOS	20
-------------	----

11.30. Para os profissionais C1 (engenheiro/ arquiteto – coordenador geral – profissional, devidamente habilitado, com experiência em serviços de supervisão ou coordenação técnica de projetos de hospitais ou similares) e C6 (arquitetura hospitalar – profissional com experiência em projetar ambientes hospitalares) haverá pontuação de qualificação profissional, seguindo a tabela a seguir:

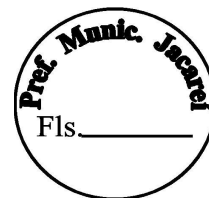
Item de Pontuação	Nota Possível	Máximo Possível
Especialização Lato Senso (dentro da área)	0,40	0,40% da pontuação
Tempo de Experiência	0,60	0,30% da pontuação – até 5 anos de experiência. 0,60% da pontuação – mais 5 anos e 1 dia de experiência.

De modo que, ao contrário do alegado, o julgamento por técnica e preço será realizado por atribuição de notas, de acordo com as orientações e limites definidos no edital. Neste ponto, quanto à equipe técnica, serão analisados os tempos de experiência de cada um na área proposta e título de qualificação quando houver (itens 11.23, 11.28 a 11.30 todos do instrumento convocatório).

Inclusive, esta é a posição da Secretaria Gestora:



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



R: A presente impugnação do edital não deve prosperar, tendo em vista que o edital prevê tais questionamentos em seu texto:

- a pontuação máxima está prevista no item 11.20.1 do Termo de Referência que corresponderá a soma dos pesos; estes, por sua vez, referem-se ao total de pontos atribuídos à avaliação técnica. São 100 pontos no total, o peso refere-se à porcentagem do total. Ex. 0,08 = 8 pontos; 0,20 = 20 pontos; todos somados correspondem a 100 pontos (NT = A+B+C);

- a análise de cada item observa o disposto nos itens 11.26 ao 11.30 em termos de como serão consideradas as informações requisitadas no item 11.20 – Critérios de Avaliação Técnica;

- quanto à avaliação da equipe técnica, esta ocorrerá de acordo com os itens 11.29 e 11.30 do Termo de Referência, ou seja, em anos e não quantidade. Considerar-se-á a experiência técnica para fins de comprovação de tempo.

Jacareí, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA CIAPINA ROLDÃO
ROLDÃO:
10881747874

Assinado digitalmente por CLAUDIA
CIAPINA ROLDÃO:10881747874
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Data: 2026.02.02 15:31:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CLÁUDIA CIAPINA ROLDÃO

Secretária Adjunta de Planejamento Urbano

Ante todo o exposto, face às considerações supra,
**entendo pela rejeição da impugnação ao edital oferecida por GBM Arquitetura,
Consultoria e Projetos Complementares Ltda.**

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 3 de fevereiro de 2.026.

CRISTIANO
SILVESTRE
PINTO:218131313
4820

Assinado digitalmente por CRISTIANO
SILVESTRE PINTO:21813134820
ND: C=BR, CN=CRISTIANO
SILVESTRE PINTO:21813134820, O=
ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.03 14:56:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

CRISTIANO SILVESTRE PINTO

Supervisor da Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações